



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 005 DO CONTRATO Nº 2019034/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

Processo LC n.º 021 – Homologado em 21/03/2019

Objeto: Edificação de 20 (vinte) unidades habitacionais no Loteamento Social 03, junto a Chácara nº 129/130/A-A/2, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 21/03/2019, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito em exercício, o senhor Dirceu Anderle, e a empresa **DALLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME**, já qualificados no Contrato original, nos termos da justificativa formalizada pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica glosado, de comum acordo entre as partes, um valor de R\$ 4.865,04 (quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), referente a materiais e serviços previstos nas Planilhas Orçamentárias do contrato original, não executadas pela empresa CONTRATADA, bem como um valor de R\$ 30.413,34 (trinta mil quatrocentos e treze reais e trinta e quatro centavos), referente a materiais e serviços previstos nas Planilhas Orçamentárias do Termo Aditivo 002 do contrato 2019034/2019, conforme relatório do Departamento de Engenharia, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam contratados serviços adicionais, no valor de 875,77 (oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme relacionados na Planilha Orçamentária e Relatório assinado e justificado pelo Departamento de Engenharia, em anexo, para conclusão dos serviços inicialmente contratados.

Paragrafo único: Pela glosa havida na planilha inicial e, pela contratação de serviços adicionais, o contrato fica reduzido em R\$ 34.402,61 (trinta e quatro mil quatrocentos e dois reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.015 – FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

16.482.1500.1.012 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

4.4.90.51.01.08 – 6793 – Unidades Habitacionais – Fonte 505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

[Handwritten signatures and initials]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente nº 4769
de 30/10/20 PL
Ana Visio

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico nº 2124
de 29/10/20 PL
Ana Visio



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 06 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
DIRCEU ANDERLE – PREFEITO EM EXERCÍCIO

DALLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME - CONTRATADO
LEDUVINO DALLABONA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 294/2020

CONSULENTE: Departamento de Engenharia.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de formular termo aditivo de acréscimo no valor de R\$ 875,77, e supressão de R\$ 4.865,04 para o contrato, além de mais R\$ 30.413,34 relativo ao aditivo nº 002/2020, todos referentes ao CONTRATO Nº 2019034/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019.

RELATÓRIO: O Departamento de Engenharia encaminhou solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização de aditivo de acréscimo de valores referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **DALLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME**, cujo objeto visa a contratação de empresa para execução para execução de serviços de edificação de 20 (vinte) unidades habitacionais no Loteamento Social 03, junto a Chácara nº 129/130/A-A/2, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR. O expediente veio acompanhada do requerimento, justificativa e planilha analítica de aditivo. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

De início, importante destacar que durante o procedimento licitatório e posterior contratação, deve-se primar pelo equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e o contratado. Nesse sentido a Constituição Federal, no art. 37, XXI, dispõe que:

Art. 37 (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

A lei a qual a Carta Magna se refere trata-se da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que prevê formas de aditar e suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes, conforme previsão expressa no art. 65, I, a e b, e II, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei. (grifo nosso)

II - por acordo das partes: (...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Entretanto, existem limites à possibilidade de realizar as modificações. Os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão respeitar os limites, conforme prevê o § 1º, do art. 65, da Lei em regência, senão vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas da União, que chegou ao seguinte entendimento:

“Entendo que é praticamente impossível deixar de ocorrer adequações, adaptações e correções quando da realização do projeto executivo e mesmo na execução das obras. Mas estas devem se manter em limites razoáveis, gerando as consequências naturais de um projeto que tem por objetivo apenas traçar as linhas gerais do empreendimento. [...] Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Acórdão 2.352/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Wilaça). (grifo nosso).

Quando discutido no STJ, a Relatora Ministra Denise Arruda, no Recurso Especial 666.878, entendeu o tema da seguinte forma:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º). 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

enriquecimento ilícito. (...) (STJ – REsp 666878 (2004/0082075-8 - 29/06/2007) Relatora Ministra Denise Arruda. Em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007) (grifo nosso).

Nesse sentido, importante salientar que a inclusão no contrato, por meio de aditivo, de itens de serviços não previstos na planilha original do projeto básico, não permite por si só concluir pela violação à Lei de Licitações, especialmente quando constatado que os serviços não transfiguram o objeto contratado e necessário à sua plena execução, conquanto respeitado o limite legal de acréscimo contratual.

Analisando o caso concreto, tem-se que CONTRATO Nº 2019034/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa DALLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, nos termos da Lei nº 8.666/93, estabelece originalmente que, pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 1.058.192,20** (um milhão cinquenta e oito mil cento e noventa e dois reais e vinte centavos).

Vislumbro que referido contrato já sofreu três aditivos de acréscimo, no valor de R\$ 26.262,86 (TERMO ADITIVO Nº 168/2019), de R\$ 59.476,52, (TERMO ADITIVO Nº 002 DO CONTRATO Nº 2019034/2019), e de R\$ 1.240,63 (TERMO ADITIVO N.º 004 DO CONTRATO Nº 2019034/201), respectivamente.

Nesse sentido, observando os limites legais para alteração no valor do contrato, que no caso é de 25%, tem-se que o presente requerimento de aditivo no valor de **R\$ 875,77**, somado aos demais acréscimos, corresponde ao percentual acumulado de **8,30244%** (oito vírgula trinta por cento) em relação ao valor inicial atualizado do referido contrato, ficando aquém do limite legal previsto para alterações nos contratos com a Administração nesta espécie.

Já com relação à supressão, não tendo vislumbrado a realização de supressões anteriores, tem-se que o valor a ser suprimido de **R\$ 4.865,04**, respeita o limite legal para essa alteração contratual, pois corresponde ao percentual de 0,45975% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) em relação ao valor inicial atualizado do referido contrato, pelo que entendo possível sua aplicação no caso concreto.

Além disso, com relação à supressão de R\$ 30.413,34, vislumbro que decorre de um erro involuntário de planilha relativo a um item específico, que somente foi descoberto com o “fecha da obra”, conforme relatado no expediente que acompanha este parecer. No entanto, considerando que é dado à Administração Pública rever seus atos sempre que verificado alguma incongruência, necessário se faz, no presente caso, o ajuste necessário, pelo que opino favorável à supressão no ponto.

Assim, observando os limites legais para alteração no valor do contrato, que no caso é de 25%, tem-se que o presente requerimento de supressão no valor de **R\$ 30.413,34**, somado à supressão anterior, corresponde ao percentual acumulado de **3,33383%** (três vírgula trinta e três por cento) em relação ao valor inicial atualizado do referido contrato, ficando aquém do limite legal previsto para alterações nos contratos com a Administração nesta espécie.

Ademais, o Departamento de Engenharia apresentou justificativa para a realização do aditivo e supressão, conforme documentos em anexo. Salientando que as justificativas técnicas não estão na seara desta Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

eminentemente técnicos, além de ponderação de oportunidade e conveniência. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Com efeito, chego ao entendimento que o acréscimo e supressão a ser realizado não transfigura o objeto contratado. Além disso, embora a inclusão ou exclusão dos referidos serviços possa denotar, em teoria, alguma falha na elaboração do projeto básico da obra, os itens a serem aditivados e suprimidos neste expediente, consoante alegou o Departamento de Engenharia, são necessários para adequação do projeto, respeitando sempre o melhor interesse público.

CONCLUSÃO:

Desse modo, a considerar que se trata de uma alteração essencialmente quantitativa, penso que foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a necessidade de completa execução do objeto original do contrato, sobretudo por que não foi extrapolado o limite de 25% estabelecido no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto o requerimento apresentado pelo Departamento de Engenharia apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer, e entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de aditivo e da supressão na espécie.

PARECER:

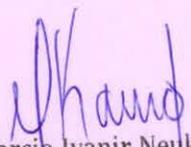
Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à concessão do pedido de aditivo de acréscimo no valor de R\$ 875,77, e supressão de R\$ 4.865,04 para o contrato, além de mais R\$ 30.413,34 relativo ao aditivo nº 002/2020, todos referentes ao CONTRATO Nº 2019034/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019, conforme requerimento e planilha em anexo, condicionada sempre à disponibilidade orçamentário.

Acrescente-se que este assessoramento se presta à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado - PR, 05 de outubro de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp
OAB/PR nº 94.404
Procurador Jurídico
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO, 24 DE SETEMBRO DE 2020.

REF: Contratação de empresa(s) para execução de serviços conforme relacionado abaixo:
ITEM 01: Edificação de 20 (vinte) unidades habitacionais no Loteamento Social 03, junto a Chácara nº 129/130/A-A/2, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR

Assunto: JUSTIFICATIVA DE ADITIVO - Tomada de Preço Nº-001/2019 – Contrato Nº 2019034/2019 (SUPRESSÃO DO CONTRATO R\$ 4.865,04) - (SUPRESSÃO DO ADITIVO 002/2020 R\$ 30.413,34) ADIÇÃO= R\$ 875,77

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, juntamente com a secretaria de assistência Social vem através deste relatório justificar a necessidade de aditivo para a obra conforme contrato e tomada de preços em epígrafe.

Há necessidade de aditivo de SUPRESSÃO de itens devido a não necessidade de execução da totalidade de parte do quantitativo, por erros de arredondamento e por itens com valor acima do valor unitário máximo estabelecido na licitação e/ou do estabelecido no convênio.

A supressão de quantitativos foi em relação ao isolamento da obra com tela plástica, onde foi possível executar uma quantidade menor que o previsto conforme medição realizada juntamente com o fiscal da ITAIPU.

A supressão por arredondamentos se deve a custos unitário com ligeiro valor acima do teto, devido a arredondamentos incorrendo em pequenos valores residuais acima do teto do convênio.

A supressão por diferença considerável de custo unitário em relação ao convênio porém consta na planilha base da licitação está no valor de quadros de distribuição de energia, onde suprime-se do contrato para cumprir o convênio, porém o valor é aditado para o município, tendo em vista que não houve erro da licitante que propôs valor dentro da faixa máxima proposta na licitação.

A supressão por diferença considerável de custo unitário e por erro na proposta da licitante está no item 3.2.3.5.5 código C6408 que trata da aplicação manual de fundo selador acrílico em paredes externas, da qual contemplava apenas nas 4 casas de 49 m², e incorreu em aditivo do item para as 16 casas (conforme justificativa do aditivo 002 deste contrato). O fato em si incorre no chamado jogo de planilhas, que mesmo que involuntário (este setor de engenharia descobriu o fato no chamado fecha da obra, na última medição) é necessário o devido ajuste suprimindo o valor que foi atribuído acima do teto do custo unitário para o devido item, tanto no quantitativo do contrato quanto dos quantitativos atribuídos no aditivo 002. Para itens já medidos elaborou-se medições ajustadas e enviadas para o setor contábil realizar os trâmites necessários.

Dados as justificativas, encaminha-se as planilhas de acréscimo e supressão em anexo constando os valores para cada serviço descrito.

S.M.J é o parecer;

JOHNNY MARCOS WUTZKE
ENGENHEIRO CIVIL - FISCALIZAÇÃO
CREA –PR 84865

IVANIR MAEHLER
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



8

SERVIÇOS PRELIMINARES		CONTRATO		DIFERENÇA DE UNIDADES	
1	SERVICIOS PRELIMINARES	46.704,00	8.301,68		
1.6	SOLAMENTO DE OBRAS COM TELA PLASTICA COM MANTA DE SERRA ESTRELA DE MANTA PORTANTE, ALTURA 1,20M, CONTEUDO EMBUTIMENTO TECNICA	369,63	8.301,68	47,46	1066,0193 SUPRESSAO DE QUANTIDADE
2	CASA PADROEIRO 32	749.589,13			
2.1	ESTRUTURA REQUAMENTO E PISO				
2.1.1	ESTRUTURA				
2.1.1.1	REATERNO APILADO DE VALAS	1.385,03	47,04	47,04	0,00000
2.1.1.2	ALTIMO APILADO INTERNO	3.757,64	102,08	102,08	0,00078
2.1.1.3	ESTACA BROCADA - 40x40CM - ENCOBERTO - TRACO 1:35	288,00	12.349,60	288,00	0,00735
2.1.3	PAROIS E PAREIS				
2.1.3.1	PAROIS EM CONCRETO, MOLDADA IN LOCO - FCP-20 MPa - TRACO - 1:24	2.886,87	2.234	2.234	0,00489
2.1.3.2	MODELO EM FERRUGEM				
2.1.3.3	MODELO CERAMICA E PISO	6.668,69	533,44	6.668,69	0,00129
2.1.3.4	SOLARIA CERAMICA - (A MEXIMA DO PISO) - APILADA	306,73	5,44	5,44	0,00135
2.1.3.5	SOLARIA DE FIBRA NATURAL - (1-15CM/4-3CM) - PORTAS EXTERNAS	1.811,89	12,8	12,8	0,00499
2.1.3.6	PERONE PRE-MOLDADO DE GRANULITE, MARMORITE OU GRANITINA L= 15CM	9.001,30	86,4	86,4	0,00169
2.2	COBERTURAS E ACABAMENTOS				
2.2.1	COBERTURAS				
2.2.1.1	TELA CERAMICA, TIPO PAULISTINA	6.248,07	256,48	256,48	0,00083
2.2.1.2	VISTA DE BIRAL - 176" // 176"				
2.2.2	PROTECTOR				
2.2.2.1	PARAFRASELIZACAO HORIZONTAL DE VIGA BALDRAME	2.746,08	274,08	274,08	0,00444
2.2.2.2	PARAFRASELIZACAO DE PAREDES INTERNAS/EXTERNAS/PISO DO BWC - DUAS	386,08	386,08	386,08	0,00444
2.2.3	REVESTIMENTOS, FOMOS E PINTURAS				
2.2.3.1	REVESTIMENTOS				
2.2.3.1.1	REVESTIMENTOS DE PAREDES				
2.2.3.1.1.1	REVESTIMENTO DE PAREDES COM COLETA DE PEDREGO, AMARRASSO IN	3.261,85	443,52	443,52	0,00455
2.2.3.1.1.2	INSTALACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.3	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.4	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.5	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.6	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.7	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.8	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.9	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.10	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.11	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.12	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.13	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.14	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.15	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.16	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.17	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.18	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.19	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.20	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.21	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.22	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.23	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.24	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.25	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.26	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.27	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.28	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.29	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.30	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.31	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.32	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.33	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.34	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.35	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.36	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.37	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.38	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.39	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.40	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.41	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.42	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.43	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.44	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.45	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.46	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.47	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.48	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.49	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.50	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.51	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.52	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.53	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.54	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.55	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.56	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.57	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.58	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.59	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.60	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.61	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.62	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.63	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.64	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.65	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.66	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.67	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.68	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.69	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.70	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.71	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.72	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.73	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.74	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.75	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.76	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.77	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.78	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.79	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.80	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.81	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.82	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.83	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.84	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.85	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.86	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.87	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.88	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.89	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.90	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.91	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.92	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.93	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.94	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.95	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.96	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.97	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.98	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.99	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				
2.2.3.1.1.100	TUBULACAO DE TUBULACAO E TUBULACAO				



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2.3.8 SANITÁRIA E PLUVIAL					0,00	0,00		
2.3.8.1	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDÁVEL, LONGA, 50 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL				0,00	0,00		
2.3.8.1.1	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDÁVEL, LONGA, 50 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Un	16,00	42,10	16,00	0,02	0,001175	
2.3.8.1.6	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Un	16,00	281,14	16,00	0,02	0,001115	
2.3.8.1.8	DESEJO PVC, SOLDÁVEL, PE 45 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Un	32,00	73,93	32,00	0,01	0,0003	
2.3.8.1.10	DESEJO PVC, SOLDÁVEL, PE 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Un	32,00	25,88	32,00	0,04	0,00123	
2.3.8.1.11	JUNÇÃO SIMPLES PVC, DN 30 X 50 MM, SÉRIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	Un	19,00	180,51	19,00	0,01	0,001865	
2.3.8.1.14	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, 50 MM, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	Un	16,00	66,74	16,00	0,02	0,001375	
2.3.8.1.15	TUBO PVC SÉRIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	128,00	1.930,03	128,00	0,51	0,00396	
2.3.8.1.17	TUBO PVC SÉRIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	344,00	822,47	344,00	0,28	0,001575	
2.3.9	ARMAZENOS				0,00	0,00		
2.3.9.1	JORCAF				0,00	0,00		
2.3.9.1.1	CABIDE DE PLÁSTICO, C/3 GANCHOS, DE SOBRESOL, C/PARAFUSOS	Un	16	87,89	16,00	0,01	0,000545	
2.3.9.1.2	CHUIVEIRO COMUM EM PLÁSTICO BRANCO, COM CANO, 3 TEMPERATURAS, 5500 W (110/220 V)	Un	16	976,69	16,00	0,05	0,00326	
2.3.9.1.3	CUISA ACO INOX (BASE 304) DE EMBUTIR COM VALVULA 3 1/2" DE 40 X 34 X	Un	16	1.749,92	16,00	0,08	0,00462	
2.3.9.1.8	PARAFUSO DE LATÃO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PEÇA SANITÁRIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO 5-10	Un	160	314,20	160,00	0,60	0,003755	
2.3.9.1.10	SIKAPLÁSTICO, EXTENSIVEL UNIVERSAL, TIPO COPO	Un	32	343,77	32,00	0,09	0,002895	
2.3.9.1.11	SUPORTE MAC-FRANCA EM AÇO, ASAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MÍNIMA 70 KG, BRANCO	Un	32	936,03	32,00	0,03	0,000965	
2.3.9.1.12	BANCADA DE MARMORE SINTÉTICO COM LULA CURVA, 120 X 60 CM	Un	16	2.142,11	16,00	0,03	0,001885	
2.3.9.2.1	SIKAPLÁSTICO, TIPO COPO PARA TANQUE, 1 1/4 X 1 1/2"	Un	16	226,10	16,00	0,02	0,001335	
2.3.9.2.2	TANQUE DE LAVAR ROUPAS EM CONCRETO PRE-MOLDADO, 1 BOCA, COM APOIO/PÉS, DE 60 X 65 X 80" CM (L X P X A)	Un	16	1.699,78	16,00	0,02	0,001385	
2.3.9.3.4	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	Un	16	61,20	16,00	0,08	0,00463	
2.3.10	COMPLEMENTOS				0,00	0,00		
2.3.10.2	PLACA NUMERAÇÃO RESIDUAL EM CHAPA GALVANIZADA ESMALTADA 12 X	Un	16	829,45	16,00	0,01	0,00058678	
3	CASA PADRÃO MBP 60 PD			261.900,00	0,00	0,00		
3.1	ESTRUTURA FECHAMENTO E PISO				0,00	0,00		
3.1.1	INFRAESTRUTURA				0,00	0,00		
3.1.1.3	REATIVO APLICADO DE VALAS	MB	17,95	1.208,81	17,95	0,06	0,003489	
3.1.1.4	ATERRO APLICADO INTERIO	MS	34,68	1.728,60	34,68	0,03	0,00278	
3.1.1.5	ESTACA BROCA - Ø=20 CM - EM CONCRETO - TRACO 1:3:5	M	99	4.116,05	99,00	0,17	0,001735	
3.1.3	PAREDES E PAINÉIS				0,00	0,00		
3.1.3.1	PAINÉIS				0,00	0,00		
3.1.3.1.3	VERGAS EM CONCRETO, MOLDADA IN LOCO - FC=20 MPa - TRACO - 1:2:4, LTI (LARGURAÇÃO, CASO PARA EMPREENDIMENTOS)	MB	0,72	934,60	0,72	0,00	0,00469	
3.1.4	PAVIMENTAÇÕES				0,00	0,00		
3.1.4.3	RODAPÉ, SOLIMAS E PISOS				0,00	0,00		
3.1.4.3.1	RODAPÉ CERÂMICO, ASSENTE COM CIMENTO COLANTE	M	150,28	1.878,89	150,28	0,19	0,00129	
3.1.4.3.2	SOLIMAS CERÂMICO - 1A MESA (DO PISO) - APLICAÇÃO	M	3,36	79,48	3,36	0,01	0,004153	
3.1.4.3.3	SOLIMAS DE PISOS CERÂMICO - 1A MESA (DO PISO) - PORTAS EXTERNAS	M	6,4	390,94	6,40	0,03	0,00499	
3.1.4.3.4	PEITONAL PRE-MOLDADO DE GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA (L=15CM)	M	30,56	3.183,70	30,56	0,05	0,001695	
3.2	COBERTURAS E ACABAMENTOS				0,00	0,00		
3.2.1	COBERTURAS				0,00	0,00		
3.2.1.4	TELHA CERÂMICA, TIPO PAULISTINA	M	66,72	1.625,35	66,72	0,06	0,00263	
3.2.1.5	TELHA DE FIBRA - 1'X6" / 1'X8"	M	141,12	4.893,22	141,12	0,51	0,003435	
3.2.2	PROTEÇÕES				0,00	0,00		
3.2.2.1	IMPERMEABILIZAÇÃO HORIZONTAL DE VIGA BALDRAME	MS	8,8	817,09	83,00	0,37	0,004445	
3.2.2.2	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PAREDES INTERNAS/EXTERNAS/PISO DO BWC - DUAS	MS	112,28	1.105,33	112,28	0,50	0,004445	
3.2.3	REVESTIMENTOS, FORROS E PINTURAS				0,00	0,00		
3.2.3.1	REVESTIMENTOS INTERIO				0,00	0,00		
3.2.3.1.2	CHAPISCO APLICADO NO TETO, APLICAÇÃO COM COLHER DE PEDREIRO, ARMAZENSA DE CIMENTO E ÁREA NO TRACO 1:4, PREPARO MANUAL	M2	173,35	1.274,97	173,35	0,77	0,004655	
3.2.3.5	PINTURAS				0,00	0,00		
3.2.3.5.3	APLICAÇÃO MANUAL DE BUNDO SELADOR ACALUMIC EM PAREDES EXTERNAS C	M2	308,24	3.676,15	308,24	2,89	9,0915	
3.3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS				0,00	0,00		
3.3.1	TUBULAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS				0,00	0,00		
3.3.1.5	LUVA EM PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DE 3", PARA ELETRODUTO	Un	16	25,21	16,00	0,01	0,000355	
3.3.1.7	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, EM PVC, PARA 16 DISJUNTORES	Un	4	305,47	4,00	175,15	43,78825	
3.3.2	FAIXA ELÉTRICA				0,00	0,00		
3.3.2.3	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 2,5MM2, TP PRÁSTIC PIRELU OU EQUIV	M	656	1.229,28	656,00	2,56	0,00391	
3.3.2.5	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 6MM2, TP PRÁSTIC PIRELU OU EQUIV	M	108	338,23	108,00	0,19	0,00174	
3.3.2.11	REGULADOR TIPO DR - 30A - BIFÁSICO	Un	4	830,73	4,00	0,01	0,003135	
3.3.2.12	RTA ISOLANTE ADESIVA ANTI-CHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	Un	16	40,05	16,00	0,05	0,002825	
3.3.2.19	MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA E/OU TELEFÔNICA	Un	128	9.549,49	128,00	0,00	0,000000	
3.3.3	ACESSÓRIOS ELÉTRICA				0,00	0,00		
3.3.3.1	LUMINÁRIA TIPO TARTARUGA PARA ÁREA EXTERNA EM ALUMÍNIO, COM GRADE, PARA 1 LÂMPADA, BASE E27, POTÊNCIA MÁXIMA 40/60 W (NÃO INCLUI LÂMPADA)	Un	4	96,01	4,00	0,01	0,00145	
3.3.3.2	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 2" PARA INSTALAÇÃO DE TOMADAS E INTERRUPTOR	Un	4	8,78	4,00	0,02	0,004785	
3.3.3.3	INTERUPÇÃO SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULO)	Un	12	76,86	12,00	0,06	0,004665	
3.3.3.4	2 INTERRUPTORES SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULOS)	Un	12	157,72	12,00	0,04	0,00304	
3.3.3.5	SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, 1900 DE TETO, PARA LÂMPADAS	Un	36	121,52	36,00	0,06	0,004665	
3.3.3.6	TOMADA 2P+20A 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULO)	Un	48	693,71	48,00	0,11	0,00321	
3.3.3.8	LÂMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Un	32	1.485,16	32,00	0,04	0,00136	
3.3.4	PONTO PARA TELEFONO				0,00	0,00		
3.3.4.1	CAIXA DE PASSAGEM N 1 PADRÃO TELEBRAS 100X100X50MM EM CHAPA DE AÇO GALV	Un	4	47,85	4,00	0,01	0,00222	
3.3.5	PONTO PARA ANTENA				0,00	0,00		
3.3.5.1	CAIXA DE PASSAGEM EM PVC, DE 4" X 4" PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORR	Un	4	26,36	4,00	0,02	0,004365	
3.3.5.2	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 1/2" SEM LUVA	M	32	26,18	12,00	0,02	0,00195	
3.3.6	ATERRAMENTO				0,00	0,00		
3.3.6.6	HASTE DE ATERRAMENTO EM AÇO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	Un	4	135,54	4,00	0,02	0,0044	
3.3.7	HIDRÁULICA E GÁS				0,00	0,00		
3.3.7.1	TUBULAÇÃO DE AGUA				0,00	0,00		
3.3.7.1.1	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA ÁGUA FRIA	Un	48	85,11	48,00	0,08	0,001595	
3.3.7.1.3	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, 25 MM X 3/4", PARA CAIXA D'ÁGUA	Un	4	46,36	4,00	0,00	SE-08	
3.3.7.1.4	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, 32 MM X 1", PARA CAIXA D'ÁGUA	Un	8	116,75	8,00	0,03	0,003395	
3.3.7.1.6	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	Un	8	30,60	8,00	0,04	0,00483	
3.3.7.1.12	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120 (COR VERMELHA)	Un	8	6,98	8,00	0,02	0,00278	
3.3.7.1.14	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO, PVC, 25 MM X 3/4"	Un	4	29,20	4,00	0,00	0,000855	
3.3.7.1.15	MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	Un	32	5.229,60	32,00	0,08	0,00254	
3.3.7.1.16	PLUG PVC, ROSCÁVEL 3/4", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Un	4	2,57	4,00	0,01	0,00175	
3.3.7.1.17	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BÍTOLA 3/4" (REF2508)	Un	20	1.098,68	20,00	0,08	0,0038	
3.3.7.1.18	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BÍTOLA 3/4" (REF2418)	Un	4	207,21	4,00	0,01	0,00206	
3.3.7.1.19	TE SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	Un	20	48,00	20,00	0,00	0,000145	
3.3.7.1.20	TE PVC, SOLDÁVEL, COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Un	4	29,93	4,00	0,01	0,002805	
3.3.7.1.21	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM, ÁGUA FRIA (NBR 5688)	M	132	545,54	132,00	0,36	0,00287	
3.3.7.1.22	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM, ÁGUA FRIA (NBR 5648)	M	60	530,60	60,00	0,20	0,003315	
3.3.7.2	ARRANDEAMENTO DE PVC				0,00	0,00		
3.3.7.2.2	TORNEIRA PLÁSTICA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA DE ÁGUA, 3/4", COM HASTE METÁLICA E COM BALÃO PLÁSTICO (PADRÃO POPULAR)	Un	4	91,80	4,00	0,02	0,00465	

J



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.8 SANITÁRIA E PLUVIAL					0,00	0,00	
3.3.8.1	TUBULAÇÃO DE ESGOTO				0,00	0,00	
3.3.8.1.1	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, 50 X 40 MM, PARA ESGOTO	Un	4	10,52	4,00	0,00	0,001175
3.3.8.1.6	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Un	4	70,28	4,00	0,00	0,001115
3.3.8.1.8	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Un	4	9,24	4,00	0,00	0,0003
3.3.8.1.10	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Un	8	14,17	8,00	0,01	0,00123
3.3.8.1.11	JUNCAO SIMPLES, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	Un	4	45,13	4,00	0,01	0,001965
3.3.8.1.14	TERMINAL DE VENTILACAO, 50 MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	Un	4	16,69	4,00	0,01	0,001375
3.3.8.1.15	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	136	2.052,78	136,00	0,54	0,00396
3.3.8.1.17	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	52	297,00	52,00	0,08	0,001575
3.3.9	APARELHOS				0,00	0,00	
3.3.9.1	LOUÇAS				0,00	0,00	
3.3.9.1.1	CABIDE DE PLÁSTICO, C/1 GANCHO, DE SOBREPOR, C/PARAFUSOS	Un	4	21,92	4,00	0,00	0,000545
3.3.9.1.2	CHUVEIRO COMUM EM PLÁSTICO BRANCO, COM CANO, 3 TEMPERATURAS, 5	Un	4	244,17	4,00	0,01	0,00326
3.3.9.1.3	CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VÁLVULA 3 1/2", DE *40 X 34 X	Un	4	435,98	4,00	0,02	0,00482
3.3.9.1.6	LAVATORIO LOUCA BRANCA SUSPENSO *40 X 30* CM	Un	4	361,84	4,00	0,00	0,00108
3.3.9.1.8	PARAFUSO DE LATAO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PEÇA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO 5-10	Un	40	78,55	40,00	0,15	0,003755
3.3.9.1.9	SABONETEIRA DE PLÁSTICO, DE SOBREPOR, COM PARAFUSOS	Un	4	33,47	4,00	0,00	
3.3.9.1.10	SIFAO PLÁSTICO EXTENSIVEL UNIVERSAL, TIPO COPO	Un	8	85,94	8,00	0,02	0,002895
3.3.9.1.11	SUPORTE MAO-FRANCA EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	Un	8	234,01	8,00	0,01	0,000965
3.3.9.1.12	BANCADA DE MARMORE SINTETICO COM UMA CUBA, 120 X *60* CM	Un	4	535,53	4,00	0,01	0,001885
3.3.9.2	TANQUE				0,00	0,00	
3.3.9.2.1	SIFAO PLÁSTICO TIPO COPO PARA TANQUE, 1,1/4 X 1,1/2"	Un	4	56,53	4,00	0,01	0,001335
3.3.9.2.2	TANQUE DE LAVAR ROUPAS EM CONCRETO PRE-MOLDADO, 1 BOCA, COM APOIO/PES, DE *60 X 65 X 80* CM (L X P X A)	Un	4	417,45	4,00	0,01	0,001385
3.3.9.2.3	VÁLVULA EM PLÁSTICO BRANCO COM SAÍDA LISA PARA TANQUE 1,1/4" X 1,1/4"	Un	4	12,06	4,00	0,00	
3.3.9.3	METAIS				0,00	0,00	
3.3.9.3.4	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	Un	4	15,30	4,00	0,02	0,00483
3.3.10	INSTALAÇÕES DE GÁS				0,00	0,00	
3.3.10.2	TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 1/2", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALACOES GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	M	12	293,41	12,00	0,01	0,000675
3.3.11	ACESSIBILIDADE				0,00	0,00	
3.3.11.1	BANCO ARTICULADO PARA BANHO, EM ACO INOX POLIDO, 70* CM X 45* CM	Un	4	3.281,96	4,00	0,00	0,00021
3.3.11.2	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70CM, DIAMETRO 12MM	Un	4	710,80	4,00	0,00	0,000575
3.3.11.3	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80CM, DIAMETRO 12MM	Un	4	757,88	4,00	0,00	0,00027
3.3.11.4	BARRA DE APOIO EM "L", EM ACO INOX POLIDO 70 X 70 CM, DIAMETRO MINI	Un	4	1.453,69	4,00	0,01	0,003025
TOTAL							
1.058.192,20 SUPRESSÃO=					4.865,04		

ITENS ACRESCIDOS - SUPRESSÃO DE VALOR EXCEDIDO AO TETO- VALORES PARA 16 CASAS - CASA PADRÃO FCP 32								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANTITATIVOS		TOTAL 16 CASAS	VALOR UNITARIO SEM BDI	VALOR UNITARIO COM BDI	CUSTO TOTAL COM BDI
			PREVISTO	AJUSTADO				
C6401	TEXTURA ACRILICA, EM PAREDES EXTERNAS, UMA DEMÃO SOBRE MASSA ÚNICA	M2	0,00	64,20	1.027,20		R\$ -	R\$ -
C6408	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS	M2	0,00	177,82	2.845,12	R\$ 7,08	R\$ 9,09	R\$ 25.854,12
VALOR TOTAL ACRESCIDO								R\$ 25.854,12
ITENS ACRESCIDOS - VALORES PARA 4 CASAS - MBP 49 PD								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANTITATIVOS		TOTAL 4 CASAS	VALOR UNITARIO SEM BDI	VALOR UNITARIO COM BDI	CUSTO TOTAL COM BDI
			PREVISTO	AJUSTADO				
C6408	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS	M2	0,00	125,43	501,72	R\$ 7,08	R\$ 9,09	R\$ 4.559,22
C6412-P	PINTURA EM PAREDES COM TINTA LATEX ACRILICA, APLICAÇÃO MANUAL - 2 DEMÃOS	M2	0,00	79,56	318,24		R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL ACRESCIDO								R\$ 4.559,22
TOTAL								R\$ 30.413,34